



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.746/03

Dispõe sobre a criação da Fundação Municipal de Desporto e Cultura do Município de Amambai (FUNDESC)

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS, faço saber que em sessão do dia 30.06.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal a criar, no intuito de melhorar e racionalizar os procedimentos gerais da estrutura administrativa, a Fundação Municipal de Desporto e Cultura do Município de Amambai (FUNDESC).

Art. 2º Fica estipulado, ainda, que a criação da Fundação Municipal de Desporto e Cultura do Município de Amambai (FUNDESC) efetua-se conforme o disposto no artigo 7º dos incisos III, IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias e artigos 87, 91 e 92 da Lei Orgânica do Município de Amambai.

Art. 3º A sede da Fundação será fixada por Decreto do Executivo, funcionando provisoriamente na Rua Dom Pedro II, Vila Primavera.

Art. 4º Fica estabelecido também que a Fundação Municipal de Desporto e Cultura do Município de Amambai (FUNDESC) funcionará em moldes de Fundação Aberta, podendo celebrar e estabelecer convênios com fundações, autarquias, institutos e demais instituições componentes da Administração Pública Estadual e Federal, além de empresas e organizações pertencentes a iniciativa privada.

Parágrafo Único – Fica estabelecido ainda que a Fundação Municipal de Desporto e Cultura do Município de Amambai (FUNDESC) estará autorizada, em decorrência de seu modelo de atuação, a celebrar parcerias e convênios dentro do que estipula a Lei Federal nº 8.313/91.

Art. 5º Fica estipulado, em decorrência de seu modelo de atuação, que a Fundação Municipal de Desporto e Cultura do Município de Amambai - MS se incumbirá de estruturar a fazer aprovar:

- A própria Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- O orçamento anual; e





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- As prestações de contas, orçamentárias e convênias.

Art. 6º Fica estabelecido ainda que, em função da estrutura disciplinada no artigo anterior, a Fundação Municipal de Desporto e Cultura do Município de Amambai MS (FUNDESC) mediatizará a operacionalização de suas atividades por meio da dotação orçamentária em vigor e suplementados, se houver necessidade, proveniente de repasses da Prefeitura Municipal de Amambai e a celebração de convênios com organismos dos governos Federal, Estadual e iniciativa privada.

Art. 7º Fica estipulado também que caberá a Fundação Municipal de Desporto e Cultura do Município de Amambai (FUNDESC) o encampamento e desenvolvimento de todas as atividades ligadas à Cultura, ao Desporto e ao Lazer do Município de Amambai.

Parágrafo Único – Caberá a Fundação Municipal de Desporto e Cultura do Município de Amambai (FUNDESC) elaborar anualmente, um calendário cívico – cultural, um calendário de lazer e recreação e um calendário de atividades esportivas, visando melhor desenvolver as atividades sob sua responsabilidade.

Art. 8º Fica estipulado, também, que a Fundação Municipal de Desporto e Cultura do Município de Amambai (FUNDESC) caberá a guarda e a administração de todos os prédios ligados à cultura e de todas as dependências voltadas para as práticas de lazer e desporto existentes no município de Amambai MS.

Art. 9º A Fundação terá duração indefinida e, em caso de dissolução, seu patrimônio reverterá ao Município de Amambai.

Art. 10 Os cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo, do quadro permanente do FUNDESC são os constantes das tabelas I e II anexas à presente lei.

§1º Através de ato baixado pelo Presidente da FUNDESC, serão efetivados, com aproveitamento no quadro de provimento efetivo, os atuais servidores do município que serão cedidos a fundação.

§2º Atendendo o disposto no parágrafo anterior, por indicação do Presidente da FUNDESC e aquiescência do Prefeito Municipal, será determinada a abertura de Concurso Público para o preenchimento das vagas remanescentes.






**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11 O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de publicação.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação


Art. 13 Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2003.



DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em 04.07.03



BRÁSILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente da Fundação Municipal de Desporto e Cultura de Angra do Heroísmo	DAS-1	01
Coordenador de: - Esporte e Lazer - Cultura	DAS-4	02
Bibliotecário	DAS-5	01
Assessor Jurídico	DAS-5	01
Diretor de Departamento: - Esporte e Lazer - Cultura	DAS-5	03
Assessor Técnico: - Esporte e Lazer - Administração e Finanças - Cultura	DAS-6	03
Encarregado de Setor	DAS-6	03



ANEXO II
CARGOS DE NATUREZA EFETIVA

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Professor	MAG	10
Secretário	ADM	01
Auxiliar de Biblioteca	ADM	02
Auxiliar de Informática	ADM	04
Auxiliar de Serviços Gerais	ADM	50

